PROJETO DE LEI Nº 34 DE 2022

Autoria: **VEREADOR LINCOLN PETRUS DE CASTRO**

"Autoriza o Poder Público Municipal a reconhecer o caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação"

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou, o Executivo sancionou e Promulga a presente Lei:

Art. 1º - Para efeitos desta lei, é reconhecido o caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação que especifica.

§ 1º - Fica reconhecida a capoeira como bem imaterial brasileiro e o ensino da capoeira, na suas diversas modalidades, em especial a Regional e a de Angola, como preservação do patrimônio cultural de Barrinha, possuindo a capoeira caráter educacional e formativo sem suas manifestações culturais e esportivas.

§ 2º- fica autorizado a ser instituído no âmbito da Administração Pública Municipal o ensino da capoeira nas escolas da rede municipal.

Art. 2º Além da instituição do ensino da capoeira nas escolas da rede pública municipal, fica o Poder Executivo autorizado a implantar no Município de Barrinha-SP o " Projeto Social Sou Capoeira".

§ 1º - o Projeto Social Sou Capoeira objetiva atender aos estudantes dos colégios públicos estaduais e municipais e também, às crianças, jovens e adolescentes de baixa renda do Município de Barrinha, como forma incentivar a prática do esporte, educação, cultura e lazer em nosso Município.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a abertura de ficha financeira própria para destinação de dotação orçamentária objetivando ao cumprimento desta lei, caso inexistente.

Art. 4º - Os estabelecimentos de educação básica poderão celebrar parcerias com pessoas físicas, associações, ligas e federações ou outras

entidades que representem e congreguem mestres e demais profissionais de capoeira, assim como a contratação direta na forma da lei.

§ 1º O ensino da capoeira deverá ser integrado à proposta pedagógica da escola de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§ 2º Para o desenvolvimento do ensino da capoeira o Poder Executivo poderá promover a aquisição direta de uniformes, troféus, transporte, inclusive para participação de encontros em outros Municípios, alimentação e estadia.

Art. 5º - Fica, também, por esta lei, autorizado ao Poder Executivo a permitir o uso de espaços públicos, inclusive, quadras, escolas, ginásios municipais e qualquer bem imóvel público seja para o desenvolvimento do Projeto Social Sou Capoeira ou para ministrar aulas da rede educacional de ensino público municipal.

Art.6º- Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se e quando necessários.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barrinha, 23 de abril de 2022.

LINCOLN PETRUS DE CASTRO

Vereador- Presidente da Câmara

JUSTIFICATIVA

Este projeto visa reconhecer o caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação de Barrinha.

Além de implementar o ensino da capoeira nas escolas, o Projeto Social Sou Capoeira objetiva atender aos estudantes dos colégios públicos estaduais e municipais e também, às crianças, jovens e adolescentes de baixa renda do Município de Barrinha, como forma incentivar a prática do esporte, educação, cultura e lazer em nosso Município.

Por este motivo, conto com o apoio destes nobres para a sua aprovação.

Câmara Municipal de Barrinha, 23 de abril de 2022.

LINCOLN PETRUS DE CASTRO

Vereador- Presidente da Câmara